



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

FOLHA:

Nº 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

“Dispõe sobre a aprovação das contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO, relativas ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, nos termos do disposto no art., 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nos arts. 12, 25 e 47, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, recomendando ao Plenário a **APROVAÇÃO** das Contas em análise, sendo, portanto, a referida Comissão **A FAVOR** do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO ainda, o resultado das votações nas Sessões Ordinárias do mês de outubro de 2021;


Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, APROVOU e eu, Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sobre o Processo nº 4287/2018 e, assim sendo, fica **APROVADA** a prestação de contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º – A prestação de Contas e o parecer prévio referidos no caput do art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o §3º, do art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.


Ver. **RENATO ARRUDA GOMES**
Presidente da Câmara